

Exmo. Sr.

Presidente da Câmara Municipal de
Macedo de Cavaleiros
Jardim 1º de Maio
5340-218 Macedo de Cavaleiros

Sua referência
ofício 2163

Sua comunicação
2016-06-17

Nossa referência
OF_DSOT_FM_9264/2016
DSOT-IGT_22/2016

Assunto|Subject Suspensão Parcial do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca e Estabelecimento de Medidas Preventivas
Parecer ao abrigo do artigo 126.º e dos n.os 1 e 2 do art.º 138.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio

Em resposta ao pedido de parecer ao abrigo dos n.os 1 e 2 do art.º 138.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, referenciado em epígrafe, e relativo à suspensão parcial e ao estabelecimento de medidas preventivas do Plano de Pormenor da Zona Oficial de Travanca, foi prestada a seguinte informação:

1. Enquadramento

Por ofício 2163, de 2016-06-17, remetido por email, solicita a Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros parecer a emitir ao abrigo dos n.os 1 e 2 do art.º 138.º do RJIGT – Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, revisto pelo Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, sobre a proposta de estabelecimento de medidas preventivas e suspensão do plano de pormenor da Zona Oficial de Travanca de Macedo de Cavaleiros (PPZOT).

Conforme consta dos elementos remetidos, o Município de Macedo de Cavaleiros deliberou abrir o procedimento de elaboração de alteração do Plano de pormenor da Zona Oficial de Travanca de Macedo de Cavaleiros, de forma a adequar o plano por forma a permitir que o mesmo possa enquadrar investimentos e atividades que associem e ocupem mais do que um lote. Pretende em consequência o Município de Macedo de Cavaleiros suspender o PPZOT e estabelecer medidas preventivas para parte da área deste. Solicita assim a emissão do parecer ao abrigo dos n.os 1 e 2 do art.º 138.º do RJIGT, revisto pelo Decreto-lei n.º 80/2015, de 14 de maio.

2. Proposta de Medidas Preventivas

2.1. Fundamentação

Conforme consta da proposta remetida pelo Município pretende-se com a alteração do PPZOT adequá-lo por forma a permitir a junção de lotes, permitindo assim acolher investimentos relevantes ajustados às solicitações e à situação económica. Pretende assim o Município de Macedo de Cavaleiros, para fazer desde já face a uma pretensão nesse sentido, suspender o PPZOT em parte da área deste (lotes 8 e 9), e estabelecer medidas preventivas para esta área.

Conforme é referido nos elementos remetidos, a área do Plano de Pormenor a suspender e a sujeitar a medidas preventivas não foi anteriormente objeto de quaisquer medidas preventivas, pelo que não se aplica o impedimento constante do n.º 5 do art.º 141 do RJIGT.

2.2. Medidas preventivas

As medidas preventivas que o Município propõe sejam aplicadas à área delimitada na planta anexa à proposta são as seguintes:

“As medidas preventivas consistem na sujeição a parecer vinculativo da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Norte das seguintes ações: operações de loteamento e obras de urbanização, de construção, de ampliação, de alteração e de reconstrução, com exceção das que sejam isentas de controlo administrativo prévio.”

Tendo em conta os objetivos formulados e os termos de referência de alteração ao Plano de Pormenor consideram-se adequadas as medidas preventivas propostas. O prazo de vigência das medidas preventivas proposto é de um ano, prorrogável por seis meses. Sendo a abertura do procedimento de alteração/elaboração do plano a suspender condição obrigatória para a suspensão e estabelecimento das medidas preventivas, deverá o município proceder desde já à publicação em Diário da República do aviso da deliberação tomada nesta matéria nos termos previstos no Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial.

2.3. Suspensão

Conforme referido, no âmbito do estabelecimento das medidas preventivas e nos termos do n.º 2 do artigo 134.º do RJIGT, é suspenso o Plano de pormenor da Zona Oficial de Travanca de Macedo de Cavaleiros na área indicada na planta anexa ao ofício remetido, correspondente aos lotes 8 e 9.

Com base na informação acima transcrita, é nosso entendimento que a proposta de suspensão e de estabelecimento de medidas preventivas na área indicada na planta anexa ao ofício em referência, correspondente aos lotes 8 e 9 do Plano de pormenor da Zona Oficial de Travanca de Macedo de Cavaleiros são adequadas e cumprem as disposições legais e regulamentares aplicáveis, pelo que se emite parecer favorável no âmbito do n.º 1 e n.º 2 do artigo 138.º do RJIGT à proposta remetida pela Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros.

Com os melhores cumprimentos

Diretora de Serviços de Ordenamento de Território



Maria Cristina Guimarães